

Recebido
em 18/08/2022
C. P. Lopes

A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAÍUS ESTADO DO CEARÁ

Ref: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 - CP



TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 10.216.982/0001-07, com Endereço na Av. Humberto Monte, nº 2929, sala 519 sul, bairro Pici, em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.440-593, e-mail: adm@transitarconsultoria.com/licitacao@transitarconsultoria.com, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO na forma do artigo 109, I, A da Lei 9.666/93 contra decisão de habilitação da concorrente Certare Engenharia e Consultoria Ltda, Cnpj: 14.582.607/0001-31, publicado no Diário Oficial do Estado nº 165 de 12 de agosto de 2022, pelos motivos a seguir.

1 TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão fora publicado em Diário Oficial do Estado na data de 12 de agosto de 2022, tendo o prazo de 05 dias úteis sendo portanto tempestivo o presente recurso.

2 EFEITO SUSPENSIVO

Conforme preceitua o §2º do artigo 109 da lei 8.666/93, requiere a recorrente o recebimento do presente recurso com o seu peculiar efeito suspensivo, vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

3 RAZÕES DE RECURSO

O presente recurso traz os apontamentos realizados acerca das qualificações técnicas da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, de modo a deixar em evidência o fato de que a licitante em questão não atende aos requisitos exigidos para concorrência e portanto deve ser inabilitada.

3.1 SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A tabela a seguir apresenta os apontamentos acerca da capacidade técnico-operacional



licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, conforme item 4.2.4 do EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 – CP.

Tabela 1: Apontamentos acerca da Capacidade técnico-operacional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.4.1.1	Serviços de elaboração de projetos de sinalização viária horizontal e vertical com, pelo menos, 40 quilômetros de projeto	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.2	Serviços de elaboração de diagnóstico de infraestrutura, incluindo avaliação funcional de pavimentos, avaliação do estado da sinalização viária horizontal e vertical, avaliação das condições de iluminação e identificação de problemas estruturais em pavimentos de forma automática, em no mínimo 40 km	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações e quantitativos mínimos. i) Sem avaliação das condições de iluminação; ii) Sem identificação de problemas estruturais de forma automática; iii) Não comprovado quantitativo mínimo para o serviço descrito.
4.2.4.1.3	Serviços de auditoria/inspeção de segurança viária em vias públicas e/ou áreas urbanas em no mínimo 30 pontos ou locais, incluindo estudo de circulação e de velocidade	Não possui as exigências mínimas. Não observadas auditorias realizadas com inclusão ou associação a estudos de circulação e velocidade no quantitativo solicitado.
4.2.4.1.4	Serviços de elaboração de estudos de tráfego e/ou circulação viária, utilizando simulação computacional de tráfego	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.5	Serviços de monitoramento e/ou vistoria da execução de projetos de sinalização regulamentar de vias urbanas, de infraestrutura cicloviária, de áreas de tráfego calmo e dos elementos de segurança viária, incluindo medição de retrorrefletância	Não possui as exigências mínimas. Não observadas as especificações mínimas. Sem monitoramento/vistoria de áreas de tráfego calmo incluindo medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização de infraestrutura cicloviária incluindo medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização elementos de segurança viária incluindo medição de retrorrefletância.
4.2.4.1.6	Serviços de consultoria em engenharia civil e/ou trânsito e/ou transportes;	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.7	Elaboração de estudos de campo (topográfico e geotécnico)	Possui as exigências mínimas. Considerado levantamento topográfico.
4.2.4.1.8	Elaboração de projetos de infraestrutura, incluindo projeto geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização	Possui as exigências mínimas.
4.2.4.1.9	Serviço de geração de ortofotos, modelos digitais e nuvem de pontos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros;	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações mínimas. Ver Quadro 2.
4.2.4.1.10	Realização de pesquisa de fatores de risco, de velocidade e de pesquisa	Possui as exigências mínimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
	volumétrica e classificatória, além de coleta e associação de dados geográficos de acidentes	
4.2.4.1.11	Serviço de apoio e/ou consultoria na gestão de dados de segurança viária para órgãos públicos municipais, incluindo dados georreferenciados de acidentes de trânsito, dados de trânsito e fatores de risco, além da criação de banco de dados.	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações mínimas. Ver Quadro 3.

3.1.1 Sobre o item 4.2.4.1.2

No que se refere à qualificação apresentada pela licitante supramencionada, não foi apresentada a comprovação de experiência requerida no item 4.2.4.1.2 do EDITAL, referente ao serviço de diagnóstico de infraestrutura. Como salientado na tabela, a licitante preteriu três das exigências do item: i) a avaliação das condições de iluminação; ii) a identificação de problemas estruturais de forma automática; e iii) o quantitativo mínimo para o serviço descrito. De forma objetiva, a licitante não apresentou a comprovação da experiência mínima requerida no item da qualificação técnica, tanto qualitativamente quanto de forma quantitativa.

Salienta-se ainda que, na tabela de qualificação apresentada pela licitante (página 370 da documentação), a empresa CERTARE mencionou a CAT 2520/2017. Há duas questões sobre a certidão em questão. Uma primeira questão diz respeito ao quantitativo de serviço mencionado na tabela da licitante, a qual, em teoria, seria referente ao item 4.2.4.1.2. Segundo a licitante, a CAT 2520/2017 teria 44 km do serviço exigido no item. Quando, porém, analisa-se a CAT mencionada, percebe-se que a marcação com tal quantitativo refere-se ao serviço de “Diagnósticos e auditoria de segurança: diagnóstico/auditoria de segurança viária em vias urbanas e trechos urbanos de Rodovias Estaduais e Federais, totalizando: 44,00 km (quarenta e quatro) quilômetros”. Vejamos, porém, a exigência do item 4.2.4.1.2:

4.2.4.1.2 Serviços de elaboração de diagnóstico de infraestrutura, incluindo avaliação funcional de pavimentos, avaliação do estado da sinalização viária horizontal e vertical, avaliação das condições de iluminação e identificação de problemas estruturais em pavimentos de forma automática, em no mínimo 40 km

A relação entre a atestação apresentada pela licitante e a exigência editalícia é de natureza meramente ortográfica: ambos possuem a palavra “diagnóstico” escrita corretamente. Não há qualquer outra relação técnica entre a experiência exigida em EDITAL e a apresentada pela licitante. Não compreende-se por qual razão a licitante inseriu tal experiência como relacionada ao exigido no item 4.2.4.1.2.

Uma segunda questão sobre a CAT 2520/2017 refere-se a sua validade. O art. 52 RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, dispõe o seguinte:

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável técnico;
- II – dados das ARTs;
- III – observações ou ressalvas, quando for o caso;
- IV – local e data de expedição; e
- V – autenticação digital.** (grifo nosso)

O art. 56 da resolução já mencionada, ainda dispõe:

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC. (grifo nosso)

Não foi observada na CAT 2520/2017 a autenticação digital (certificação digital) com número de controle do CREA PI (ao qual o selo da CAT faz menção). A autenticação digital observada é apenas cartorária, não do CREA. Não foi possível fazer a validação da CAT mencionada no CREA PI (<http://sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/validaCat.jsf>), visto não ter sido encontrada a autenticação digital. É importante, para o devido prosseguimento do processo, que a licitante em questão demonstre a validade da CAT apresentada junto ao CREA PI.

Ainda conforme RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025/2009, no art. 64 § 2º :

Art 64

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

Caso não se comprove a validade da CAT 2520 junto ao CREA PI, não há de se falar em validade do atestado.

Somado ao já apresentado, a CAT em si não faz menção ao registro de atestado, logo seria inválida do ponto de vista do processo licitatório, conforme art. 30 § 1º da Lei Nº 8.666/93:

Art. 30

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes

Para que esta douta comissão observe um exemplar de CAT com Registro de Atestado devidamente realizado junto ao CREA PI, pode-se observar a CAT 1920220000274 (página 428 da documentação) da própria LICITANTE CERTARE: i) possui referência ao registro de atestado – “CAT COM REGISTRO DE ATESTADO”; e ii) possui certificação digital do CREA PI (“ZFB/uIVetA3IIMX0/A==”), que pode ser consultada junto à entidade (<http://sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/validaCat.jsf>). Salienta-se ainda que a não comprovação da validade da CAT apresentada poderia ainda constituir vício formal.

Por fim, e considerando o exposto acima, pode-se concluir que a LICITANTE CERTARE não possui a experiência exigida no item 4.2.4.1.2 do EDITAL.

3.1.2 Sobre o item 4.2.4.1.3

Vejam a exigência editalícia para capacidade técnico-operacional referente ao item 4.2.4.1.3 do EDITAL:

4.2.4.1.3 Serviços de auditoria/inspeção de segurança viária em vias públicas e/ou áreas urbanas em no mínimo 30 pontos ou locais, incluindo estudo de circulação e de velocidade.

O art. 37 XXI da Constituição Federal trata do chamado princípio da competitividade, conforme a seguir:

Art.37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Observando o texto editalício à luz da Constituição Federal, entende-se que a ADMINISTRAÇÃO buscou garantir um critério mínimo para os serviços de auditoria ou inspeção, através da exigência de inclusão de estudos de circulação e de velocidade. Tal critério visa padronizar e estabelecer o que seria essencial para o devido cumprimento do OBJETO, visto que a mera citação em atestado de que houve auditoria/inspeção não versa sobre quais técnicas,



métodos ou estudos foram realizados.

Nesse sentido, de um ponto de vista metodológico e à luz do princípio da competitividade, essa inclusão pode ocorrer por compartilhamento de dados dos estudos, associação aos estudos, ou qualquer modo que indique que os estudos ocorreram em um mesmo local, em um mesmo contrato, de modo que a circulação e a velocidade sejam levadas em consideração na auditoria.

Dado esse contexto, analisando a atestação apresentada pela LICITANTE no quadro presente na página 370 da documentação do PROCESSO, a Tabela 2 discorre acerca dos serviços presentes em cada uma das CAT's da LICITANTE referentes ao item 4.2.4.1.3 do EDITAL.

Tabela 2: Análise da atestação da empresa CERTARE referente ao item 4.2.4.1.3

Atestação listada	Análise da atestação
CAT 2520/2017*	Auditoria em 24 pontos. Não possui inclusão ou associação à estudos de velocidade e circulação. <u>Não atende à exigência editalícia.</u>
CAT 256157/2021	Auditoria de 1296 horas. Possui coleta de dados de velocidade, mas sem estudo de circulação. Quantitativo não confere com a exigência do edital. <u>Não atende à exigência editalícia.</u>
CAT 211842/2020	Auditoria em 11 pontos. Possui coleta de dados de velocidade, mas sem estudo de circulação. <u>Não atende à exigência editalícia.</u>
CAT 193480/2019	Auditoria associada à estudo de tráfego em 5 pontos. O Estudo de tráfego compreende apenas circulação, não possui estudo de velocidade. <u>Não atende à exigência editalícia.</u>

* Ver comentários sobre a CAT 2520/2017 no tópico 3.1.1.

Assim, considerando o exposto acima, pode-se concluir que a LICITANTE CERTARE não possui a experiência exigida no item 4.2.4.1.3 do EDITAL.

3.1.3 Sobre o item 4.2.4.1.5

Vejamos a exigência editalícia para capacidade técnico-operacional referente ao item 4.2.4.1.5 do EDITAL:

4.2.4.1.5 Serviços de monitoramento e/ou vistoria da execução de projetos de sinalização regulamentar de vias urbanas, de infraestrutura cicloviária, de áreas de tráfego calmo e dos elementos de segurança viária, incluindo medição de retrorreflectância

Considerando o já citado art. 37 XXI da Constituição Federal, entende-se que a ADMINISTRAÇÃO pôs como essencial para o devido cumprimento do OBJETO a experiência mínima em monitoramento e/ou vistoria dos serviços de sinalização elencados. Tais experiências são de fato essenciais na medida em que a execução deve ser acompanhada por técnicos qualificados para tal, e cada um dos serviços de sinalização mencionados possuem particularidades que necessitam do conhecimento técnico específico. A retrorreflectância, parâmetro básico em serviços de monitoramento, foi apontada no Termo de Referência como uma das principais métricas da vistoria, e entendida como essencial ao devido cumprimento do OBJETO.

Assim, considerando as CAT's listadas no Quadro apresentado pela LICITANTE (página 371 da documentação) e as exigências editalícias, o Quadro 1 analisa de forma individual



as exigências do item 4.2.4.1.5 em relação à experiência da LICITANTE CERTARE. Salienta-se que o quadro separa ponto a ponto as exigências do item, de modo a facilitar a análise por parte desta douta COMISSÃO.

Quadro 1: Análise da atestação da empresa CERTARE referente ao item 4.2.4.1.5

Exigências do item 4.2.4.1.5	Análise da atestação
Monitoramento/vistoria de execução de projetos de <u>sinalização regulamentar de vias urbanas</u> incluindo medição de retrorreflectância	CAT 256157/2021 – Não possui. Serviço executado para sinalização rodoviária, não urbana. Serviço sem medição de retrorreflectância. <u>Não atende à exigência editalícia.</u> CAT 1920220000274/2022 – Não possui. Serviço sem medição de retrorreflectância. <u>Não atende à exigência editalícia.</u> CAT 3909/2020 – Não possui. Serviço sem medição de retrorreflectância. <u>Não atende à exigência editalícia.</u>
Monitoramento/vistoria de execução de projetos de <u>infraestrutura cicloviária</u> incluindo medição de retrorreflectância	CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u> CAT 1920220000274/2022 – Possui serviço para rede cicloviária, sem medição de retrorreflectância. <u>Não atende à exigência editalícia.</u> CAT 3909/2020 – Não possui. Serviço sem medição de retrorreflectância. <u>Não atende à exigência editalícia.</u>
Monitoramento/vistoria de execução de projetos de <u>áreas de tráfego calmo</u> incluindo medição de retrorreflectância	CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u> CAT 1920220000274/2022 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u> CAT 3909/2020 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u>
Monitoramento/vistoria de execução de projetos dos <u>elementos de segurança viária</u> incluindo medição de retrorreflectância	CAT 256157/2021 – Não possui. Serviço sem medição de retrorreflectância. <u>Não atende à exigência editalícia.</u> CAT 1920220000274/2022 – Não possui.

	<p><u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 3909/2020 – Não possui.</p> <p><u>Não atende à exigência editalícia.</u></p>
--	--

Assim, considerando o exposto acima, pode-se concluir que a LICITANTE CERTARE não possui a experiência exigida no item 4.2.4.1.5 do EDITAL.

Outro ponto importante à destacar é o referente à CAT 3909/2020. Tal qual a CAT 2520/2017, que foi discutida no item 3.1.1, a CAT 3909/2020 não possui autenticação digital do CREA PI e não foi possível fazer sua validação junto à entidade (<http://sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/validaCat.jsf>), tendo autenticação apenas do CARTÓRIO. A CAT 3909/2020, tal qual a 2520/2017, também não faz menção ao atestado.

Ainda sobre a CAT 3909/2020, outro ponto que causa espécie é o fato de que no CARTÓRIO o documento referente à CAT e o documento referente ao atestado foram registrados separadamente, possuindo autenticação digital e horário de registro distintos (vide rodapé página 482 – CAT, e rodapé da página 512 – atestado). O atestado, inclusive, foi registrado no CARTÓRIO em momento anterior ao registro da CAT: às 16:26:39 do dia 22/09/2020 foi registrado o atestado, enquanto a CAT foi registrada nove segundos depois, às 16:26:48. Em teoria, o atestado possui vinculação com a CAT, conforme o já mencionado art. 64 § 2º da RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.025/2009:

Art 64

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

Um exemplo dessa vinculação pode ser observada no ATESTADO da CAT 1920220000274 (página 429 da documentação) da própria LICITANTE CERTARE, registrada junto ao CREA PI. À direita na página, é possível observar que o ATESTADO faz referência à CAT 1920220000274, e possui os dizeres “Atestado registrado mediante vinculação à CAT 1920220000274”.

Salienta-se ainda que a não comprovação da validade da CAT apresentada poderia ainda constituir vício formal.

3.1.4 Sobre o item 4.2.4.1.9

Vejamus a exigência editalícia para capacidade técnico-operacional referente ao item 4.2.4.1.9 do EDITAL:

4.2.4.1.9 Serviço de geração de ortofotos, modelos digitais e nuvem de pontos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros;

Ainda tomando o princípio da competitividade cunhado no art. 37 XXI da Constituição Federal, entende-se que a ADMINISTRAÇÃO colocou como essencial para o devido cumprimento do OBJETO a experiência mínima como descrita acima. Dado que existem dificuldades inerentes à realização de levantamento com tamanha precisão, especialmente em ambiente urbano, entende-se a necessidade de exigência de experiência anterior na elaboração dos produtos.

Tendo como base as CAT's listadas no Quadro apresentado pela LICITANTE (página 371 da documentação) e as exigências editalícias, o Quadro 2 analisa de forma individual as exigências do item 4.2.4.1.9 em relação à experiência da LICITANTE CERTARE. Salienta-se que o quadro separa ponto a ponto as exigências do item, de modo a facilitar à análise por parte desta douta COMISSÃO.

Quadro 2: Análise da atestação da empresa CERTARE referente ao item 4.2.4.1.9

Exigências do item 4.2.4.1.9	Análise da atestação
<p><i>Serviço de geração de ortofotos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros</i></p>	<p>CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193260//2019 – Não possui. Geração de ortofotos com GSD de <u>4 cm.</u> <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 2184777/2020 – Não possui. Geração de ortofotos com GSD de <u>4 cm.</u> <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193480/2019 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 1387841/2021 – Não possui. Em um serviço, geração de ortofotos com VANT e GSD de <u>4 cm.</u> Em outro serviço, geração de ortofotos sem especificação de utilização de VANT com GSD de 1 cm. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p>
<p><i>Serviço de geração de modelos digitais utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros</i></p>	<p>CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193260//2019 – Não possui. Geração de curvas de nível, porém com precisão GSD de <u>4 cm.</u> <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193480/2019 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 1387841/2021 – Não possui. Geração de modelo digital sem especificação de GSD e sem utilização de VANT. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p>
<p><i>Serviço de geração de nuvem de pontos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/ Drone com GSD de no máximo 2 centímetros</i></p>	<p>CAT 256157/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193260//2019 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 193480/2019 – Não possui.</p>

	<p><u>Não atende à exigência editalícia.</u></p> <p>CAT 1387841/2021 – Não possui. <u>Não atende à exigência editalícia.</u></p>
--	---

Assim, considerando o exposto acima, pode-se concluir que a LICITANTE CERTARE não possui a experiência exigida no item 4.2.4.1.9 do EDITAL.

3.1.5 Sobre o item 4.2.4.1.11

Vejamos a exigência editalícia para capacidade técnico-operacional referente ao item 4.2.4.1.9 do EDITAL:

4.2.4.1.11 Serviço de apoio e/ou consultoria na gestão de dados de segurança viária para órgãos públicos municipais, incluindo dados georreferenciados de acidentes de trânsito, dados de trânsito e fatores de risco, além da criação de banco de dados

Tal qual no outros itens, a análise tem como base o princípio da competitividade, tendo o entendimento de que a ADMINISTRAÇÃO, no uso de seu poder discricionário, entendeu como necessária ao cumprimento do OBJETO que a experiência no serviço como descrito acima.

Desse modo, partindo da análise das CAT's listadas no Quadro apresentado pela LICITANTE (página 371 da documentação) e as exigências editalícias, o Quadro 3 analisa de forma individual as exigências do item 4.2.4.1.9 em relação à experiência da LICITANTE CERTARE. Salienta-se que o quadro separa ponto a ponto as exigências do item, de modo a facilitar à análise por parte desta douta COMISSÃO.

Quadro 3: Análise da atestação da empresa CERTARE referente ao item 4.2.4.1.11

Atestação listada	Análise da atestação
CAT 256157/2021	<p>Possui apoio técnico de segurança viária, não especificamente o serviço de apoio/consultoria na gestão de dados de segurança viária.</p> <p>Não possui gestão de dados de trânsito e de fatores de risco.</p> <p>Não possui criação de banco de dados.</p> <p><u>Não atende às exigências editalícias.</u></p>
CAT 193260/2019	<p>Não possui serviço específico de gestão de dados de segurança viária, sendo serviço de mera coleta de dados de acidentes.</p> <p>Não possui gestão de dados de trânsito.</p> <p>Não possui gestão de dados de fatores de risco. Um serviço de “inventário de fatores de risco” não pode ser entendido como uma atividade de gestão de dados, sendo um mero produto técnico.</p> <p><u>Não atende às exigências editalícias.</u></p>

Além do exposto acima, que deixa evidente que a licitante não possui as experiências

em gestão de dados conforme solicitado em EDITAL, tanto a CAT 256157/2021 quanto a CAT 193260/2019 referem-se a serviços prestados a órgãos públicos estaduais. A ADMINISTRAÇÃO, ao exigir que o serviço fosse prestado à órgão municipal, observou um aspecto técnico de grande relevância: a natureza técnica do serviço de gestão para órgãos estaduais e municipais é distinta. Tal distinção se deve ao fato de que os órgãos tratam com entidades diferentes no processo de gestão (atores do sistema de segurança viária, outros órgãos gerenciadores de dados, agências de interesse, etc.), o que faz com que as experiências nas esferas estadual e municipal são distintas.

Assim, considerando o apresentado acima, pode-se concluir que a LICITANTE CERTARE não possui a experiência exigida no item 4.2.4.1.11 do EDITAL.

3.1.6 Resumo do tópico

Em síntese, considerando as exigências constantes nos itens 4.2.4.1.2, 4.2.4.1.3, 4.2.4.1.5, 4.2.4.1.9 e 4.2.4.1.11, **a LICITANTE CERTARE não apresentou as qualificações necessárias para comprovar sua capacidade técnico-operacional.**

3.2 SOBRE A CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A seguir apresentam-se os apontamentos acerca da capacidade técnico-profissional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, conforme item 4.2.5 do EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 – CP.

3.2.1 Profissional 01 – Coordenador geral

O quadro abaixo aborda a análise das qualificações para capacidade técnico-profissional do COORDENADOR GERAL apresentado pela LICITANTE CERTARE.

Quadro 4: Apontamentos acerca do Profissional Coordenador Geral, inserido na Capacidade técnico- profissional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
4.2.5.1.1.	01 (um) Coordenador Geral, com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes e com experiência profissional igual ou superior a 10 (dez) anos, comprovada através de certidão de registro e quitação do CREA ou CAU. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em:	Possui a formação requerida e a experiência de 10 anos ou mais.
1	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de estudos de tráfego e/ou circulação	Possui as exigências mínimas.
2	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de estudos e/ou projetos visando segurança viária	Possui as exigências mínimas.
3	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de estudos e/ou projetos de readequação de vias e/ou espaços públicos	Possui as exigências mínimas.



4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
4.2.5.1.1.	01 (um) Coordenador Geral, com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes e com experiência profissional igual ou superior a 10 (dez) anos, comprovada através de certidão de registro e quitação do CREA ou CAU. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em:	Possui a formação requerida e a experiência de 10 anos ou mais.
4	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de pesquisa de fatores de risco, de velocidade e de pesquisa volumétrica e classificatória	Possui as exigências mínimas.
5	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de serviço de apoio e/ou consultoria na gestão de dados de segurança viária para órgãos públicos municipais, incluindo dados georreferenciados de acidentes de trânsito, dados de trânsito e fatores de risco, além da criação de banco de dados	Não possui as exigências mínimas. Não observadas especificações mínimas.

Sobre o item 5 da tabela acima, que versa sobre o serviço de “gestão de dados de segurança viária”, o Quadro 5 apresenta a análise referente à atestação do PROFISSIONAL nas CAT’s listadas pela LICITANTE (página 649 da documentação do PROCESSO).

Quadro 5: Análise da atestação do profissional COORDENADOR GERAL referente ao item de “gestão de dados de segurança viária”

Atestação listada	Análise da atestação
CAT 256157/2021	<p>Possui apoio técnico de segurança viária, não especificamente o serviço de apoio/consultoria na gestão de dados de segurança viária.</p> <p>Não possui gestão de dados de trânsito e de fatores de risco.</p> <p>Não possui criação de banco de dados.</p> <p><u>Não atende às exigências editalícias.</u></p>
CAT 193260/2019	<p>Não possui serviço específico de gestão de dados de segurança viária, sendo serviço de mera coleta de dados de acidentes.</p> <p>Não possui gestão de dados de trânsito.</p> <p>Não possui gestão de dados de fatores de risco. Um serviço de “inventário de fatores de risco” não pode ser entendido como uma atividade de gestão de dados, sendo um mero produto técnico.</p> <p><u>Não atende às exigências editalícias.</u></p>

Assim, considerando o apresentado acima, pode-se concluir que o PROFISSIONAL apresentado pela LICITANTE CERTARE não possui a experiência exigida no item 4.2.5.1.1. do EDITAL.

3.2.2 Profissional 02 – Profissional com pós-graduação em engenharia de transportes

O quadro abaixo aborda a análise das qualificações para capacidade técnico-profissional do com ENGENHEIRO/ARQUITETO COM PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES apresentado pela LICITANTE CERTARE.

Quadro 6: Apontamentos acerca do Profissional Pós-graduado em Engenharia de Transportes, inserido na Capacidade técnico-profissional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	ANÁLISE
4.2.5.1.2.	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados CREA ou CAU com	Não possui pós-graduação em engenharia de transportes. Não possui a formação requerida.
1	supervisão e/ou elaboração de estudos e/ou projetos que envolvam o sistema viário urbano, contendo simulação de tráfego e auditoria de segurança viária.	Possui as exigências mínimas.

Ao analisar a documentação da LICITANTE, no que tange ao profissional supramencionado, observa-se que, apesar de ser engenheiro civil, o profissional não possui pós-graduação em engenharia de transportes como solicitado em EDITAL. O profissional é mestre em ciências, com área principal em engenharia civil, como pode-se observar nas páginas 899 e 903 da documentação do PROCESSO. O edital é TAXATIVO ao exigir pós-graduação em ENGENHARIA DE TRANSPORTES, a qual não foi apresentada pelo profissional.

Assim, considerando o apresentado acima, pode-se concluir que o PROFISSIONAL apresentado pela LICITANTE CERTARE não possui a qualificação exigida no item 4.2.5.1.2. do EDITAL.

3.2.3 Profissional 03 – Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo

O quadro abaixo aborda a análise das qualificações para capacidade técnico-profissional do ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO/URBANISTA apresentado pela LICITANTE CERTARE.

Tabela 4: Apontamentos acerca do Profissional com formação em engenharia e/ou arquitetura e urbanismo, inserido na Capacidade técnico-profissional da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.5.1.3.	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em:	Possui a formação requerida.
1	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de projetos para requalificação de vias visando segurança viária	Possui as exigências mínimas.
2	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de diagnóstico de infraestrutura incluindo avaliação funcional de pavimentos, avaliação do estado da sinalização viária horizontal e vertical, avaliação das condições de iluminação e identificação de problemas estruturais em pavimentos de forma automática, em no mínimo 40 km	Não possui as exigências mínimas. i) Sem avaliação das condições de iluminação; ii) Sem identificação de problemas estruturais de forma automática; iii) Não comprovado quantitativo mínimo para o serviço descrito.
3	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de projetos de segurança viária	Possui as exigências mínimas.
4	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de projetos de infraestrutura viária incluindo projeto geométrico, terraplenagem, pavimentação e drenagem	Possui as exigências mínimas.
5	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de serviços de monitoramento e/ou vistoria da execução de projetos de sinalização regulamentar de vias urbanas, de infraestrutura cicloviária, de áreas de tráfego calmo e dos elementos de segurança viária, incluindo medição de retrorrefletância	Não possui as exigências mínimas. Sem monitoramento/vistoria de áreas de tráfego calmo com inclusão da medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização de infraestrutura cicloviária com inclusão da medição de retrorrefletância. Sem monitoramento/vistoria de sinalização elementos de segurança viária com inclusão da medição de retrorrefletância.
6	Elaboração e/ou coordenação e/ou supervisão de serviço de geração de ortofotos modelos digitais e nuvem de pontos utilizando levantamento com Aeronave Remotamente Pilotada (ARP)/ Veículo Aéreo não tripulado (VANT)/Drone com GSD de no máximo 2 centímetros	Não conforme, não observadas especificações mínimas.
7	Elaboração e/ou supervisão e/ou coordenação de serviços de projetos de sinalização, em no mínimo 40 km	Possui as exigências mínimas.

Assim, considerando o apresentado acima, pode-se concluir que o PROFISSIONAL apresentado pela LICITANTE CERTARE não possui a experiência exigida no item 4.2.5.1.3.

do EDITAL.

3.2.4 Profissionais técnicos

Tabela 5: Apontamentos dos profissionais técnicos, inserido na Capacidade técnico-profissional dalicitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
02 (dois)	Técnicos em Edificações ou Estradas	Apresentados.

3.3 RESUMO DOS APONTAMENTOS

A tabela a seguir apresenta o resumo dos apontamentos elencados nos tópicos anteriores.

Tabela 6: Resumo dos apontamentos referentes à qualificação técnica da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.4	CAPACIDADE OPERACIONAL	Não possui a capacidade técnica requerida. Não possui todos os itens requeridos.
4.2.5.1.1	01 (um) Coordenador Geral, com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes e com experiência profissional igual ou superior a 10 (dez) anos, comprovada através de certidão de registro e quitação do CREA ou CAU. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em	Não possui a capacidade técnica requerida. Não apresentadas as exigências mínimas.
4.2.5.1.2	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo ou área correlata, com pós-graduação stricto sensu em engenharia de transportes. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados CREA ou CAU com supervisão e/ou elaboração de estudos e/ou projetos que envolvam o sistema viário urbano, contendo simulação de tráfego e auditoria de segurança viária.	Não possui a capacidade técnica requerida. Não apresentada a formação requerida (pós-graduação em engenharia de transportes).

4.2.5.1. Para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional, a licitante deverá indicar a equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, contendo no mínimo, os seguintes profissionais:

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
4.2.5.1.3	01(um) Profissional com formação em engenharia civil e/ou arquitetura e urbanismo. A comprovação da experiência do profissional indicado deverá ser realizada através de Certidões de Acervo Técnico com atestados expedidos pelo CREA ou CAU em:	Não possui a capacidade técnica requerida. Não apresentadas as exigências mínimas.
4.2.5.1.4	02 (dois) Técnicos em Edificações ou Estradas	Apresentados.

Dessa forma, a licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, não possui boa parte das qualificações técnicas mínimas exigidas no EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 – CP, tanto de ordem TÉCNICO-OPERACIONAL, quanto TÉCNICO-PROFISSIONAL.

Ex auctoritate legis, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tal carência de qualificações justifica a inabilitação da licitante CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

4 RECONSIDERAÇÃO E REMESSA A AUTORIDADE SUPERIOR

Em consonância ao que preceitua o §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93:

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Assim, requerer inicialmente, que Vossa Senhoria se digne de reconsiderar a decisão que habilitou a concorrente CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31 a participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2022.04.29.01 e decida pela inabilitação da concorrente.

Caso não entenda por reconsiderar a decisão, no prazo legal, que remeta o presente recurso a autoridade hierarquicamente superior, na forma do dispositivo acima.



5 PEDIDOS

Ante todo o exposto a recorrente vem requerer:

1. Recebimento do presente recurso, sob efeito suspensivo;
2. A intimação das demais licitantes para querendo impugná-lo no prazo legal;
3. A reconsideração da decisão de modo a inabilitar a concorrente CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, por não atender aos requisitos do edital de Concorrência Pública N° 2022.04.29.01;
4. A remessa a autoridade hierarquicamente superior para a apreciação do recurso;
5. Seja julgado procedente o recurso de modo a reconhecer que a concorrente CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, não atende aos requisitos do edital de Concorrência Pública N° 2022.04.29.01 e decidir por inabilitá-la

Nestes termos, espera o deferimento.

Fortaleza/CE, 18 de agosto de 2022.

**JANILSON
QUEIROZ SOUSA:**
01348131381

Assinado digitalmente por JANAILSON QUEIROZ SOUSA:
01348131381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=JANAILSON QUEIROZ SOUSA:01348131381
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.18 10:13:52-03'00"
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.3

TRANSITAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ: 10.216.982/0001-07

JANAILSON QUEIROZ SOUSA

SOCIO ADMINISTRADOR

MESTRE EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES – RNP n° 060768472-0

CPF n° 013.481.313-81 - RG: 2002010118486 SSP/CE

